LEI COMPLEMENTAR Nº 235 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de prestação de serviços essenciais e de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar 60 (sessenta) Agentes de Combate às Endemias, pelo prazo de 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado em igual prazo.

§1º. Os trabalhos executados pelos agentes de combate as endemias serão de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde) e sob supervisão do gestor municipal.

§2º. Os trabalhos referidos no parágrafo anterior terão enfoque no combate a dengue, a qual é transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*.

§3º. Os profissionais contratados deverão elaborar, em parceria com os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, as diretrizes municipais que visem o combate a proliferação do mosquito *Aedes aegypti.*

Art. 2º. Por ocasião da necessidade de contratação, a situação de excepcional interesse público deverá ser declarada e inequivocadamente demonstrada pela autoridade interessada, por meio de ato administrativo próprio publicado oficialmente pelo Município.

Art. 3º. O valor de cada contrato será o de R$ 629,10 (seiscentos e vinte nove reais e dez centavos) ao mês e sua duração será por tempo determinado, pelo prazo de 90 (noventa dias), prorrogável em igual prazo.

Art. 4º. Os contratos celebrados em razão desta Lei Complementar obedecerão à legislação pertinente incluindo o que dispõe as normas trabalhistas.

Art. 5º. Os contratos somente poderão ser firmados com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Os contratos deverão ser efetivados e firmados pelo titular do órgão ou entidade interessada na admissão, que deverá encaminhar cópia dos mesmos para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMARH, a quem compete o controle da aplicação do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A minuta padrão do contrato, objeto desta Lei será elaborada pelo órgão da Administração Direta do Município que o encaminhará à Procuradoria Geral para análise e aprovação.

Art. 7º. Deverá conter no processo de contratação objeto desta Lei:

I – cópia do ato administrativo de que trata o art. 2º desta Lei;

II – o contrato devidamente assinado pelas partes, constando, no mínimo:

a) qualificação das partes (endereços, CPF, CI do contratado etc.);

b) cópia desta Lei;

c) função;

d) valor total e mensal da remuneração;

e) datas de início e término do contrato;

f) regime jurídico;

g) dotação orçamentária para acudir a despesa;

h) demonstração de atendimento dos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

i) cópia dos documentos pessoais do contratado, de sua habilitação profissional, certidão de quitação, para com o serviço militar e certidão atestando a regularidade de contratação, expedida pelo Sistema de Controle Interno do órgão contratante.

Parágrafo único. O Município deverá encaminhar o respectivo processo ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data inicial da contratação.

Art. 8º. Ao pessoal contratado, nos termos desta Lei:

I – será aplicado o regime geral de previdência social;

II – a carga horária semanal será de 40 (quarenta) horas;

III – não poderão ser cometidas atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

IV – aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias que forem pertinentes a cada caso, relativamente aos seguintes institutos:

a) diárias;

b) ajuda de custo;

c) 13º salário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, ___ de novembro de 2010.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DE ANÁPOLIS

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por
ANAPOLIS PREFEITURA
MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado
por Certisign Certificadora Digital,
cn=ANAPOLIS PREFEITURA
MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 10:54:20 -02'00'